

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO Nº 02/2020

Juiz de Direito: Dr. Edivaldo Landeosi

Chefe de Secretaria: Valtanir Cardozo dos Anjos

Leiloeiro: Dr. Osman Sobral e Silva

Local do Leilão: Avenida Mendonça Junior, nº 268, bairro Gruta de Lourdes - Maceió - AL, CEP: 57052-480.

1º LEILÃO, ENTRE OS DIAS: de 07 de Novembro de 2020, às 10h, a 14 de Novembro de 2020 às 10h, sendo arrematante quem oferecer lance igual ou superior ao valor da avaliação.

2º LEILÃO, ENTRE OS DIAS: de 14 de Novembro de 2020, às 10h:01min, a 21 de Novembro de 2020 às 10h, sendo arrematante conforme percentuais indicados a seguir;

1. Da arrematação e das regras do leilão:

Modo: Exclusivamente Eletrônico

Forma de Pagamento: por meio de depósito judicial do valor da arrematação, no Banco do Brasil, em até 3 (três) horas após o término do leilão;

Comissão do Leiloeiro: 5% (cinco por cento) do valor arrematado, sobre o valor da arrematação, que deverá ser paga mediante depósito judicial no Banco do Brasil, em até 3 (três) horas após o término do leilão;

2. Dos bens discriminados e seus respectivos processos:

Processo nº 0000981-39.2009.8.02.0048

Classe: Execução Fiscal

Exequente: União - Procuradoria Geral da Fazenda Nacional em Alagoas

Executado: Espólio de Otoniel Maciel Carvalho

Representa: Ana Maria Lima

Saldo Devedor: R\$ 11.688,80 (onze mil, seiscentos e oitenta e oito reais e oitenta centavos), posição em 24/08/2009.

Bem: 1 (um) imóvel urbano residencial, localizado na Rua Joaquim Félix de Carvalho, nº 63, centro de Palestina-AL, conforme Auto de Penhora de p. 15, registrado sob matrícula nº 1.915, do CRI de Pão de Açúcar/AL;

Valor da avaliação: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), conforme Auto de Penhora de p. 15 e reavaliação, com fotografias, de p. 212/218, avaliado em 19/10/2020.

Valor mínimo para arrematação no primeiro leilão: R\$. 30.000,00 (100% da avaliação).

Valor mínimo para arrematação no segundo leilão: R\$ 15.000,00 (50% da avaliação).

Ônus e gravames sobre o bem penhorado: Não há, no bojo da ação acima arrolada, conforme certidão do Cartório de Registro de Imóveis de p. 11 e págs. 222/223.

Processo nº 0700199-78.2015.8.02.0048

Classe: Cumprimento de Sentença

Autor: Município de Palestina

LitsAtivo: Secretaria de Estado de Assistência e Desenvolvimento Social

Réu: José Alcântara Júnior

Saldo Devedor: R\$ 306.946,97 (trezentos e seis mil, novecentos e quarenta e seis reais e noventa e sete centavos), posição em 20/09/2019.

Bem 1: Um Imóvel Rural, denominado “Sítio Lagoa de Pedra” situada neste município e comarca de Pão de Açúcar, Estado de Alagoas. Com Área de 2.6865 ha (dois hectares e sessenta e oito ares e sessenta e cinco centímetros). Cadastrado no INCRA sob nº 242.144.016.250. GLEBA / JÁCIOBÁ, LOTE nº 689. PERIMETRO (M) – 651,02. Descrição do Perímetro: Partindo do marco M-6/4190, com latitude de 009°40'40"09". 34 Sul e longitude 037°21'57" . 60 Oeste, com azimute de 273°24'42" e distância de 133,33m, confrontando-se com o lote 6/688, chega-se ao marco M-6/3949, desde azimute de 337°14'22" e distância de 136,11m, confrontando-se com lote 6/687, chega-se ao marco M6-3943, desde com azimute de 050°15'25" e distância de 40,66m, confrontando-se com o caminho que faz limite com o lote 6/690, chega-se ao marco M-6/4200, desde com azimute 080°12'05" e distância de 155,08, confrontando-se com o lote 6/690, chega-se ao marco M-6/4190, ponto inicial da descrição deste perímetro. Matrícula nº 1.413, - CRI de Pão de Açúcar, conforme certidão de inteiro teor pp. 352/353.

Valor da avaliação: R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais), conforme laudos de avaliação de p. 349.

Valor mínimo para arrematação no primeiro leilão: R\$ 170.000,00 (100% da avaliação).

Valor mínimo para arrematação no segundo leilão: R\$ 85.000,00 (50% da avaliação).

Bem 2: Um Terreno Vago, medindo: 707,83 m2 (Setecentos e Sete Metros e Oitenta e Três Centímetros Quadrado), localizado na Rua Povoado Campo Alegre, s/nº - COHAB, nesta cidade, conforme certidão de p. 349.

Valor da avaliação: R\$ 100.000,00 (cem mil reais), conforme laudos de avaliação de p. 349.

Valor mínimo para arrematação no primeiro leilão: R\$ 100.000,00 (100% da avaliação).

Valor mínimo para arrematação no segundo leilão: R\$ 50.000,00 (50% da avaliação).

Ônus e gravames sobre o bens penhorados: Não há, no bojo da ação acima arrolada;

Processo nº 0700760-34.2017.8.02.0048

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: Geovex Pereira Moura

Executado: Marcelo Marcos Tenório de Vasconcelos

Saldo Devedor: R\$ 21.052,13 (vinte e um mil, cinquenta e dois reais e treze centavos), posição em 18/02/2020 .

Bem e valor da avaliação: 1 (um) veículo, marca/modelo TOYOTA/FIELDER XEI 18FLEX, Ano Fabricação 2007, Ano Modelo 2008, Placa MUW0317, Chassi 9BR72ZEC488690324, cujo proprietário é o executado – Marcelo Marcos Tenório de Vasconcelos, residente e domiciliado na Rua Claríncio Juco, nº 356, Farol, CEP 57057-490, Maceió/AL, conforme Auto de Penhora de págs. 39/40 e avaliação, pela tabela FIPE, em R\$ 25.916,00, em 09/2020 (pág. 128);

Valor mínimo para arrematação no primeiro leilão: R\$. 25.916,00 (100% da avaliação).

Valor mínimo para arrematação no segundo leilão: R\$ 12.958,00 (50% da avaliação).

Ônus e gravames sobre o bem penhorado: Não há, no bojo da ação acima arrolada, conforme relatórios de págs. 39/40;

Processo nº 0700099-84.2019.8.02.0048

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: Banco do Nordeste do Brasil S/A

Executado: Rosivanio Alves Silva

Saldo Devedor: R\$ R\$ 11.128,80 (onze mil cento e vinte oito reais e oitenta centavos), posição em 04/02/2019.

Bem e valor da avaliação: 1 (um) veículo, marca/modelo FIAT/PALIO FIRE, Ano Fabricação 2003, Ano Modelo 2004, Placa HBH6840, Chassi 9BD17146242367832, conforme Auto de Penhora de pág. 51 e avaliação, pela tabela FIPE, em R\$ 10.204,00, em 09/2020 (pág. 71);

Valor mínimo para arrematação no primeiro leilão: R\$. 10.204,00 (100% da avaliação).

Valor mínimo para arrematação no segundo leilão: R\$ 5.102,00 (50% da avaliação).

Ônus e gravames sobre o bens penhorados: Não há, no bojo da ação acima arrolada, conforme relatórios de pág. 51;

Processo nº : 0700595-50.2018.8.02.0048

Classe: Execução Fiscal

Exequente: Execução de Título Extrajudicial

Executado: Givanildo Barbosa dos Santos

Executada: Edjane de Souza Costa

Saldo Devedor: R\$ R\$ 41.556,07 (quarenta e um mil quinhentos e cinquenta e seis reais e sete, posição em 31/11/2018.

Bem e valor da avaliação: 1 (um) veículo, marca/modelo FIAT/PREMIO, Ano Fabricação 1988, Ano Modelo 1989, Placa MUA2542, Chassi 9BD146000J3395567, conforme Auto de Penhora de pág. 76 e avaliação, em R\$ 4.265,00, em 09/2020 (pág. 82);

Valor mínimo para arrematação no primeiro leilão: R\$. 4.265,00 (100% da avaliação).

Valor mínimo para arrematação no segundo leilão: R\$ 2.132,50 (50% da avaliação).

Ônus e gravames sobre o bem penhorado: Não há, no bojo da ação acima arrolada, conforme relatórios de pág. 62;

Fica o Sr. Leiloeiro autorizado a receber ofertas de preço pelos bens arrolados neste edital em seu endereço eletrônico **osman@leiloesfreire.com.br**; **osmanleiloesfreire@gmail.com** devendo os interessados efetuar cadastramento prévio, confirmar os lances e recolherem a quantia respectiva na(s) data(s) designada(s) para a realização do leilão, para fins da lavratura do termo próprio.

Não comparecendo lançador à primeira ocasião, ou se os bens não alcançarem lance superior ao da avaliação, seguir-se-à a sua alienação na segunda data, pelo maior preço, desde que não se oferte quantia vil. Caso não encontrado(s) o(s) executado(s), fica(m) o(s) mesmo(s) ciente (s), por meio do presente, da realização da hasta pública acima descrita. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado na forma da lei.

Pão de Açúcar – Al, 21 de outubro de 2020.

Edivaldo Landeosi
Juiz de Direito

2.2 Publicação de edital, na rede mundial de computadores, no site do leiloeiro designado, contendo descrição detalhada e ilustrada dos bens (art. 887, § 2º, do CPC);

2.3 Publicação de edital, nas rádios locais (art. 887, § 4º, do CPC);

3. Bem a ser leiloado: 1 (um) imóvel urbano residencial, localizado na Rua Joaquim Félix de Carvalho, nº 63, centro de Palestina-AL, conforme Auto de Penhora de p. 15 e reavaliação, com fotografias, de p. 212/218, avaliado em R\$ 30.000,00, em 19/10/2020, registrado sob matrícula nº 1.915, do CRI de Pão de Açúcar/AL;

Ônus e gravames sobre o bem(s) penhorado(s): Não há, no bojo da ação acima arrolada, conforme certidão do Cartório de Registro de Imóveis de p. 11 e págs. 222/223.

4. Data e horário dos leilões:

1º LEILÃO entre os dias 07 de novembro de 2020, às 10h, a 14 de novembro de 2020 às 10h, sendo arrematante quem oferecer lance igual ou superior ao valor da avaliação.

2º LEILÃO, entre os dias 14 de novembro de 2020, às 10h:01min, a 21 de novembro de 2020 às 10h, sendo arrematante conforme percentuais indicados a seguir;

5. Local do leilão: Avenida Mendonça Júnior, nº 268, bairro Gruta de Lourdes - Cep 57052-480, Maceió/AL.

6. Forma de pagamento: por meio de depósito judicial do valor da arrematação, no Banco do Brasil, em até 3 (três) horas após o término do leilão;

7. LEILOEIRO: Osman Sobral e Silva osman@leiloesfreire.com.br.

8. Comissão do leiloeiro: 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, que deverá ser paga mediante depósito judicial no Banco do Brasil, em até 3 (três) horas após o término do leilão;

Intime(m)-se (os) executado(s) que tenha(m) advogado(s) constituído(s) nos autos por meio desse, pelo DJE.

Intime(m)-se o(s) executado(s) que porventura não tenha(m) advogado(s) constituído(s) nos autos por meio de mandado ou carta precatória. O(s) que porventura não for(am) encontrado(s) no(s) endereço(s) constante(s) dos autos será(ão) havido(s) por intimado(s) por meio do próprio edital do leilão (art. 889, § único, do CPC).

Intime-se a parte exequente por meio de seu advogado, pelo DJE, ou pelo sistema ou carta com AR, em se tratando de Fazenda Pública. Se não tiver advogado, intime-se o exequente pessoalmente.

Junte-se cópia do edital do leilão, após devidamente publicado no DJE.

Pão de Açúcar(AL), 21 de outubro de 2020.

Edivaldo Landeosi
Juiz de Direito

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO Nº 02/2020

Juiz de Direito: Dr. Edivaldo Landeosi
Chefe de Secretaria: Valtanir Cardozo dos Anjos
Leiloeiro: Dr. Osman Sobral e Silva
Local do Leilão: Avenida Mendonça Junior, nº 268, bairro Gruta de Lourdes - Maceió - AL,
CEP: 57052-480.

1º LEILÃO, ENTRE OS DIAS: de 07 de Novembro de 2020, às 10h, a 14 de Novembro de 2020 às 10h, sendo arrematante quem oferecer lance igual ou superior ao valor da avaliação.

2º LEILÃO, ENTRE OS DIAS: de 14 de Novembro de 2020, às 10h:01min, a 21 de Novembro de 2020 às 10h, sendo arrematante conforme percentuais indicados a seguir;

1. Da arrematação e das regras do leilão:

Modo: Exclusivamente Eletrônico

Forma de Pagamento: por meio de depósito judicial do valor da arrematação, no Banco do Brasil, em até 3 (três) horas após o término do leilão;

Comissão do Leiloeiro: 5% (cinco por cento) do valor arrematado, sobre o valor da arrematação, que deverá ser paga mediante depósito judicial no Banco do Brasil, em até 3 (três) horas após o término do leilão;

2. Dos bens discriminados e seus respectivos processos:

Processo nº 0000981-39.2009.8.02.0048

Classe: Execução Fiscal

Exequente: União - Procuradoria Geral da Fazenda Nacional em Alagoas

Executado: Espólio de Otoniel Maciel Carvalho

Representa: Ana Maria Lima

Saldo Devedor: R\$ 11.688,80 (onze mil, seiscentos e oitenta e oito reais e oitenta centavos), posição em 24/08/2009.

Bem: 1 (um) imóvel urbano residencial, localizado na Rua Joaquim Félix de Carvalho, nº 63, centro

de Palestina-AL, conforme Auto de Penhora de p. 15, registrado sob matrícula nº 1.915, do CRI de Pão de Açúcar/AL;

Valor da avaliação: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), conforme Auto de Penhora de p. 15 e reavaliação, com fotografias, de p. 212/218, avaliado em 19/10/2020.

Valor mínimo para arrematação no primeiro leilão: R\$. 30.000,00 (100% da avaliação).

Valor mínimo para arrematação no segundo leilão: R\$ 15.000,00 (50% da avaliação).

Ônus e gravames sobre o bem penhorado: Não há, no bojo da ação acima arrolada, conforme certidão do Cartório de Registro de Imóveis de p. 11 e págs. 222/223.

Processo nº 0700199-78.2015.8.02.0048

Classe: Cumprimento de Sentença

Autor: Município de Palestina

LitsAtivo: Secretaria de Estado de Assistência e Desenvolvimento Social

Réu: José Alcântara Júnior

Saldo Devedor: R\$ 306.946,97 (trezentos e seis mil, novecentos e quarenta e seis reais e noventa e sete centavos), posição em 20/09/2019.

Bem 1: Um Imóvel Rural, denominado Sítio Lagoa de Pedra situada neste município e comarca de Pão de Açúcar, Estado de Alagoas. Com Área de 2.6865 ha (dois hectares e sessenta e oito ares e sessenta e cinco centímetros). Cadastrado no INCRA sob nº 242.144.016.250. GLEBA / JÁCIOBÁ, LOTE nº 689. PERIMETRO (M) 651,02. Descrição do Perímetro: Partindo do marco M-6/4190, com latitude de 009°40'40"09. 34 Sul e longitude 037°21'57. 60 Oeste, com azimute de 273°24'42 e distância de 133,33m, confrontando-se com o lote 6/688, chaga-se ao marco M-6/3949, desde azimute de 337°14'22 e distância de 136,11m, confrontando-se com lote 6/687, chega-se ao marco M6-3943, desde com azimute de 050°15'25 e distância de 40,66m, confrontando-se com o caminho que faz limite com o lote 6/690, chega-se ao marco M-6/4200, desde com azimute 080°12'05 e distância de 155,08, confrontando-se com o lote 6/690, chega-se ao marco M-6/4190, ponto inicial da descrição deste perímetro. Matrícula nº 1.413, - CRI de Pão de Açúcar, conforme certidão de inteiro teor pp. 352/353.

Valor da avaliação: R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais), conforme laudos de avaliação de p. 349.

Valor mínimo para arrematação no primeiro leilão: R\$ 170.000,00 (100% da avaliação).

Valor mínimo para arrematação no segundo leilão: R\$ 85.000,00 (50% da avaliação).

Bem 2: Um Terreno Vago, medindo: 707,83 m2 (Setecentos e Sete Metros e Oitenta e Três Centímetros Quadrado), localizado na Rua Povoado Campo Alegre, s/nº - COHAB, nesta cidade, conforme certidão de p. 349.

Valor da avaliação: R\$ 100.000,00 (cem mil reais), conforme laudos de avaliação de p. 349.

Valor mínimo para arrematação no primeiro leilão: R\$ 100.000,00 (100% da avaliação).

Valor mínimo para arrematação no segundo leilão: R\$ 50.000,00 (50% da avaliação).

Ônus e gravames sobre o bens penhorados: Não há, no bojo da ação acima arrolada;

Processo nº 0700760-34.2017.8.02.0048

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: Geovex Pereira Moura

Executado: Marcelo Marcos Tenório de Vasconcelos

Saldo Devedor: R\$ 21.052,13 (vinte e um mil, cinquenta e dois reais e treze centavos), posição em 18/02/2020 .

Bem e valor da avaliação: 1 (um) veículo, marca/modelo TOYOTA/FIELDER XEI 18FLEX, Ano Fabricação 2007, Ano Modelo 2008, Placa MUW0317, Chassi 9BR72ZEC488690324, cujo proprietário é o executado Marcelo Marcos Tenório de Vasconcelos, residente e domiciliado na Rua Claríncio Juco, nº 356, Farol, CEP 57057-490, Maceió/AL, conforme Auto de Penhora de págs. 39/40 e avaliação, pela tabela FIPE, em R\$ 25.916,00, em 09/2020 (pág. 128);

Valor mínimo para arrematação no primeiro leilão: R\$. 25.916,00 (100% da avaliação).

Valor mínimo para arrematação no segundo leilão: R\$ 12.958,00 (50% da avaliação).

Ônus e gravames sobre o bem penhorado: Não há, no bojo da ação acima arrolada, conforme relatórios de págs. 39/40;

Processo nº 0700099-84.2019.8.02.0048

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: Banco do Nordeste do Brasil S/A

Executado: Rosivânio Alves Silva

Saldo Devedor: R\$ R\$ 11.128,80 (onze mil cento e vinte oito reais e oitenta centavos), posição em 04/02/2019.

Bem e valor da avaliação: 1 (um) veículo, marca/modelo FIAT/PALIO FIRE, Ano Fabricação 2003, Ano Modelo 2004, Placa HBH6840, Chassi 9BD17146242367832, conforme Auto de Penhora de pág. 51 e avaliação, pela tabela FIPE, em R\$ 10.204,00, em 09/2020 (pág. 71);.

Valor mínimo para arrematação no primeiro leilão: R\$. 10.204,00 (100% da avaliação).

Valor mínimo para arrematação no segundo leilão: R\$ 5.102,00 (50% da avaliação).

Ônus e gravames sobre o bens penhorados: Não há, no bojo da ação acima arrolada, conforme relatórios de pág. 51;

Processo nº : 0700595-50.2018.8.02.0048

Classe: Execução Fiscal

Exequente: Execução de Título Extrajudicial

Executado: Givaniildo Barbosa dos Santos

Executada: Edjane de Souza Costa

Saldo Devedor: R\$ R\$ 41.556,07 (quarenta e um mil quinhentos e cinquenta e seis reais e sete, posição em 31/11/2018.

Bem e valor da avaliação: 1 (um) veículo, marca/modelo FIAT/PREMIO, Ano Fabricação 1988,

Ano Modelo 1989, Placa MUA2542, Chassi 9BD146000J3395567, conforme Auto de Penhora de pág. 76 e avaliação, em R\$ 4.265,00, em 09/2020 (pág. 82);

Valor mínimo para arrematação no primeiro leilão: R\$ 4.265,00 (100% da avaliação).

Valor mínimo para arrematação no segundo leilão: R\$ 2.132,50 (50% da avaliação).

Ônus e gravames sobre o bem penhorado: Não há, no bojo da ação acima arrolada, conforme relatórios de pág. 62;

Fica o Sr. Leiloeiro autorizado a receber ofertas de preço pelos bens arrolados neste edital em seu endereço eletrônico osman@leiloesfreire.com.br; osmanleiloesfreire@gmail.com devendo os interessados efetuar cadastramento prévio, confirmar os lances e recolherem a quantia respectiva na(s) data(s) designada(s) para a realização do leilão, para fins da lavratura do termo próprio.

Não comparecendo lançador à primeira ocasião, ou se os bens não alcançarem lance superior ao da avaliação, seguir-se-á a sua alienação na segunda data, pelo maior preço, desde que não se ofereça quantia vil. Caso não encontrado(s) o(s) executado(s), fica(m) o(s) mesmo(s) ciente(s), por meio do presente, da realização da hasta pública acima descrita. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado na forma da lei.

Pão de Açúcar Al, 21 de outubro de 2020.

Edivaldo Landeosi
Juiz de Direito

Comarca de Paripueira

Vara do Único Ofício de Paripueira - Intimação de Advogados

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DO ÚNICO OFÍCIO DE PARIPUEIRA
JUIZ(A) DE DIREITO ANDRÉ LUIS PARIZIO MAIA PAIVA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JOSÉ SEIXAS JATOBÁ NETO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0735/2020

ADV: JOSÉ EDSON A. DA SILVA (OAB 2160/AL), ADV: EDILSON SANTOS JUNIOR (OAB 12243/AL) - Processo 0000180-71.2018.8.02.0028 - Ação Penal de Competência do Júri - Crimes contra a vida - RÉU: J.C.S.S. - L.D.S. - Autos nº: 0000180-71.2018.8.02.0028 Ação: Ação Penal de Competência do Júri Vítima: ADRIANO LUIZ DOS SANTOS Réu: JOSÉ CLAUDIO SILVA DOS SANTOS e outro DECISÃO 1. Trata-se de pedido de liberdade provisória requerido por LUCAS DELMIRO DA SILVA em audiência. 2. Argumentou a defesa, em síntese, que preenche todos os requisitos, quais sejam: residência fixa, casado, bons antecedentes criminais, não representa risco à sociedade. 3. Dado vistas ao Ministério Público, este ofertou parecer, pugnando pela manutenção da prisão, tendo em vista que permanecem os elementos autorizadores da prisão. 4. Vieram, então, os autos conclusos. É o relatório, no essencial. Fundamento e decido. 5. Antes de adentrar na análise específica do pedido de revogação da prisão, algumas considerações merecem ser feitas. 6. Cabe inicialmente ressaltar que, conforme pacífico entendimento firmado no âmbito do STJ e do STF, a prisão provisória não ofende o princípio constitucional do estado de inocência. Aliás, a jurisprudência pátria já se firmou, há tempos, em sentido inteiramente contrário, deixando assente o entendimento de que a prisão provisória é perfeitamente compatível com o princípio em referência. 7. Todavia, a prisão preventiva, como toda prisão cautelar, exige a presença concomitante do fumus boni juris (ou fumus commissi delicti) e o periculum in mora (periculum libertatis). Além disso, após a entrada em vigor da Lei n. 12.403/2011, também se passou a exigir a demonstração da ineficácia ou impossibilidade de aplicação de qualquer das medidas cautelares diversas da prisão (art. 286, §6º do CPP). 8. Isso porque, a Constituição da República, em seu art. 5º, inciso LXVI, assegura que ninguém será levado à prisão ou nela mantido quando a lei admitir a liberdade provisória, com ou sem fiança. Além disso, o inciso LVII é textual ao afirmar que ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória. 9. A consequência imediata de tais garantias constitucionais é que, antes do devido processo legal, sem que se tenha exercido o contraditório e a ampla defesa, só se justifica a prisão do acusado em casos gravíssimos, até porque, para significativo número de delitos previstos em lei, mesmo na sentença final, pode o acusado ser beneficiado com o cumprimento da pena no regime aberto ou semiaberto, ou mesmo ter a pena privativa de liberdade substituída por pena restritiva de direitos, não se justificando a antecipada privação da liberdade. Excepcionam-se apenas as hipóteses de agentes de notória periculosidade ou com propensão de agredir violentamente a ordem pública, sem endereço e trabalho definidos no corpo social. 10. Fixadas essas premissas, observa-se que, no caso dos autos, o réu está preso por garantia da ordem pública. 11. Com efeito, conforme fundamentado na decisão de ffs. 219/222, apesar de não existir registros criminais em desfavor dos acusados, por se tratar de crime de natureza grave, aliado ao fato de haverem possíveis testemunhas oculares as quais afirmaram terem visto a atuação dos acusados. Levando-se em conta de que há sobreviventes e que se faz necessária a salvaguarda da segurança destes e, ainda, não sendo a primariedade um elemento decisório no que tange à prisão cautelar dos acusados, vislumbro como sendo necessária a prisão preventiva para afastar o fundado receio de reiteração da conduta criminosa. 12. Assim, a cautela recomendava a manutenção da segregação do preso, por imperativo de ordem pública. 13. Porém, observa-se que o réu é primário, vez que não possui condenações criminais em seu desfavor, além de possuir bons antecedentes, vez que não há inquéritos em trâmite nos quais ele consta como investigado ou indiciado. Em relação ao presente processo, atualmente ele está na fase de instrução, sendo necessário a oitiva da vítima e de testemunhas que possivelmente não residem mais no Estado de Alagoas, o que acarretará em delongas processuais, ou seja, uma possível morosidade justificada da condução da instrução criminal. 14. Nesse contexto que ora se descortina, não se enxerga mais nenhum embaraço ao regular andamento do processo nem nova ameaça concreta à ordem pública, mostrando-se adequada e suficiente a fixação de medidas cautelares pessoais diversas da prisão. 15. Os elementos informativos até agora constantes dos autos, junto com os argumentos trazidos pela defesa, demonstram que o preso, em liberdade, não é um risco à aplicação da lei penal ou à regularidade da investigação e da instrução criminal ou mesmo à aplicação da lei penal. 16. Quanto à garantia da ordem pública, entendo que a imposição de medidas cautelares constitui-se em um instrumento para continuidade do acompanhamento de sua conduta social e respeito às leis, até que seja formada definitivamente sua culpa, com o julgamento do caso. 17. Nada impede que, se eventualmente houver descumprimento das obrigações impostas pelo programa de medidas cautelares alternativas ao cárcere, seja decretada nova prisão preventiva, na forma do artigo 282, §4º, do Código de Processo Penal. DISPOSITIVO: 18. Ante o exposto, com base no parecer